



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

Aviso de intenção de Compra Direta

Art. 75, II, §3º da Lei nº. 14.333/2021

Referência: Processo Licitatório 025/2024

A Câmara Municipal de Bueno Brandão -MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo licitatório nº 025/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnico operacional e processamento de dados para a consolidação, compilação e disponibilização on-line dos atos oficiais da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG”. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este Poder Legislativo. As propostas serão recebidas pelo e-mail camarambb@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras e Licitações desta Câmara, localizada a Rua Padre Zeferino, 84 – Centro – Bueno Brandão-MG. As propostas serão aceitas do dia 25/11/2024 às 08:00 h até o dia 27/11/2024 às 17:00h. Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone WhatsApp: (35) 3463- 2212. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bueno Brandão-MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação. Bueno Brandão-MG, 22 de novembro de 2024.

<p style="text-align: center;">TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021</p>
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

COMPRA DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnico operacional e processamento de dados para a consolidação, compilação e disponibilização on-line dos atos oficiais da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor (R\$)
01	12	SV	Serviço Manut. Proces. Dados Serviço de Manutenção de Processamento de dados: - Disponibilização <i>on line</i> dos atos oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções por meio de sistema informatizado para acesso no <i>site</i> da Câmara Municipal. - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação; - Recurso de pesquisa, oferecendo as seguintes possibilidades de filtro: por nº do ato, por palavra(s), por ano(s) e por tipo(s); - Organização de índice geral; - Número de usuário ilimitado para acesso; - Disponibilização de cópia do Banco de Dados nos casos de rescisão e ou fim da vigência contratual. - Implementação e processamento dos novos diplomas legais aprovados durante vigência do contrato.	
02	12	SV	Serviço Manut. Cons. Comp. Leis - Serviço de Manutenção na Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos) do Município de Bueno Brandão-MG; - Preparação minuciosa dos textos seguindo o mesmo padrão de formatação para todos os diplomas legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 095/1998; - Disponibilização de relatório com os vícios formais e eventuais erros que sejam detectados nos diplomas legais do Município; - Disponibilização de cópia do Banco de Dados nos casos de rescisão e ou fim do prazo da vigência contratual; - Implementação e processamento dos novos diplomas legais aprovados durante vigência contratual (12 meses a contar da assinatura do contrato).	
			Valor Global	R\$ 1.883,20

Observação: Caso o licitante vencedor seja uma empresa diferente da que presta o serviço atualmente, será disponibilizada uma cópia do Banco de Dados, em formato SQL, com cerca de 3.921 normas cadastradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Bueno Brandão ao realizar a presente contratação visa manter a transparência e o acesso a informações dos atos oficiais do município, possibilitando a qualquer cidadão, de qualquer localidade, buscar pela legislação e demais diplomas legais da Câmara Municipal.

Diante da necessidade apontada, fica evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, pois a realização deste trabalho de forma indireta não só evita que munícipes demandem da Prefeitura ou Câmara Municipal para requerer informações acerca da legislação, como também dispensa a requisição de tempo dos funcionários à procura destas informações, onerando o órgão público e retardando o cotidiano de trabalho dos servidores.

3 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

3.1. Nos termos do disposto no art. 72 II da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, dentre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

3.2. A estimativa de preços foi estabelecida na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 1.883,20 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

3.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Bueno Brandão, será o menor preço **global**, resultante do processo licitatório.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1 Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização da contratação e pagamento:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Se o fornecedor contratado for do município de Bueno Brandão será exigido além dos documentos acima a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de início do serviço será imediatamente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos meios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

5.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.6. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Indicar à CONTRATADA, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2. Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png);

6.1.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;

6.2.2. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto;

6.2.3. Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo *link* para visualização da imagem original da Norma;

6.2.4. Disponibilizar cópia do banco de dados nos casos de rescisão e/ou fim da vigência contratual.

6.2.4.1. Caso a contratante necessite, a cópia do banco de dados deverá ser disponibilizada a qualquer momento.

7 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

7.1. O Departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços de manutenção técnico operacional e processamento de dados para a consolidação, compilação e disponibilização on-line dos atos oficiais da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG, observando a manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e, ainda, os seguintes aspectos:

7.1.1. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);

7.1.2. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

7.1.3. Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);

7.1.4. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

7.1.5. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos *sites* do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;

7.1.6. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

7.1.7. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outros(s) dispositivo(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

7.1.8. Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por assunto;

7.1.9. Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s), por status do Diploma legal (Vigente, Revogado, Revogado Tacitamente);

7.1.10. Recursos de acesso às redes sociais, possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis a partir do diploma acessado;

7.1.11. Consolidação da Legislação Municipal; e

7.1.12. Atualização e implementação de todos os diplomas legais aprovados pelo prazo de vigência do contrato.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.



9 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS:

Por se tratar de contratação que prevê o fornecimento continuado e ininterrupto do objeto, se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

9.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 9.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. Comportamento inidôneo;
- 9.1.6. Declaração falsa;
- 9.1.7. Fraude fiscal.

9.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

9.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

9.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

9.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

9.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

9.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, o contraditório e ampla defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

9.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, o contraditório e ampla defesa, procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

10- DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bueno Brandão, por processo legal, em parcelas mensais, conforme Solicitação de Fornecimento Parcial e mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, documentos dos itens 4.1.

10.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

10.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento reinicia sua contagem a partir da data de sua correta reapresentação.

10.4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

10.5. O pagamento se dará por boleto bancário ou depósito em conta exclusivamente do Banco do Brasil, de titularidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ: 03.578.173/0001-80

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A dotação orçamentária em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, será: 01 01 01 031 0001 4.001 Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.40.99 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

12.1. A fim de se evitar a morosidade na contratação decorrente de um processo licitatório mais complexo; por haver previsão legal para a contratação mediante dispensa em razão do valor e do objeto; e, por se tratar de insumo indispensável ao funcionamento do órgão optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

Bueno Brandão, 22 de novembro de 2024.

Elizana Maria de Carvalho
Agente de Contratação- Câmara Municipal de Bueno Brandão